

Poder Executivo

Lei nº 20.173

Data 8 de abril de 2020.

Institui o Dia Estadual do Coritiba Foot Ball Club a ser comemorado em 12 de Outubro.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui o Dia Estadual do Coritiba Foot Ball Club, a ser comemorado anualmente em 12 de outubro, data da sua fundação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 8 de abril de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Douglas Fabrício
Deputado Estadual

30301/2020

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Luiz Fernando Guerra
Deputado Estadual

30299/2020

Lei nº 20.174

Data 8 de abril de 2020.

Insere no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Paraná, a Festa do Costelão, celebrada anualmente no mês de abril, na Comunidade de São Benedito, Município de Querência do Norte.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Insere no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Paraná, a Festa do Costelão, celebrada anualmente no mês de abril, na Comunidade São Benedito, Município de Querência do Norte.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 8 de abril de 2020.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui a Semana Estadual do Poder Legislativo, a ser realizada anualmente na primeira semana completa, de segunda-feira a domingo do mês de maio.

Parágrafo único. A semana de que trata o *caput* deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 2º A Semana Estadual do Poder Legislativo tem os seguintes objetivos:

I - divulgar as atividades desenvolvidas pelo Poder Legislativo Estadual Paranaense; conscientizar a população paranaense da importância do Poder Legislativo, mediante destaque de suas funções legislativa e fiscalizadora dos demais poderes;

II - promover palestras, seminários, campanhas que visem conscientizar a população paranaense da importância da escolha consciente de seus representantes, com ênfase na pleita para Deputado Estadual, bem como, estimular a participação da população paranaense no processo legislativo, em suas diversas formas;

III - demonstrar à população paranaense os diversos avanços no tocante ao combate à corrupção, por meio da transparéncia dos atos oriundos do Poder Legislativo, e a devida persecução de irregularidades e ilegalidades verificadas, com a consequente responsabilização dos agentes públicos que atentem contra a administração pública de modo geral.

Art. 3º O Poder Legislativo poderá firmar convênios e parcerias com os demais Poderes, com a sociedade civil organizada, instituições de ensino públicas e privadas, a fim de promover os eventos inerentes à Semana Estadual do Poder Legislativo.

Parágrafo único. A Mesa Executiva da Assembleia Legislativa poderá, conforme o disposto no parágrafo único do art. 1º do Anexo Único da Resolução nº 11, de 23 de agosto de 2016 – Regimento Interno, realizar sessão legislativa em outro edifício ou ponto diverso, no âmbito do território estadual, a fim de atender os fins desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 8 de abril de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Mabel Canto
Deputada Estadual

30302/2020

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Professor Lemos
Deputado Estadual

30300/2020

Lei nº 20.175

Data 8 de abril de 2020.

Institui o Dia Estadual do Heavy Metal, a ser comemorado anualmente em 8 de junho.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui o Dia Estadual do Heavy Metal, a ser comemorado anualmente em 8 de junho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 8 de abril de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Douglas Fabrício
Deputado Estadual

30301/2020

Lei nº 20.176

Data 8 de abril de 2020.

Institui a Semana Estadual do Poder Legislativo.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui a Semana Estadual do Poder Legislativo, a ser realizada anualmente na primeira semana completa, de segunda-feira a domingo do mês de maio.

Parágrafo único. A semana de que trata o *caput* deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 2º A Semana Estadual do Poder Legislativo tem os seguintes objetivos:

I - divulgar as atividades desenvolvidas pelo Poder Legislativo Estadual Paranaense; conscientizar a população paranaense da importância do Poder Legislativo, mediante destaque de suas funções legislativa e fiscalizadora dos demais poderes;

II - promover palestras, seminários, campanhas que visem conscientizar a população paranaense da importância da escolha consciente de seus representantes, com ênfase na pleita para Deputado Estadual, bem como, estimular a participação da população paranaense no processo legislativo, em suas diversas formas;

III - demonstrar à população paranaense os diversos avanços no tocante ao combate à corrupção, por meio da transparéncia dos atos oriundos do Poder Legislativo, e a devida persecução de irregularidades e ilegalidades verificadas, com a consequente responsabilização dos agentes públicos que atentem contra a administração pública de modo geral.

Art. 3º O Poder Legislativo poderá firmar convênios e parcerias com os demais Poderes, com a sociedade civil organizada, instituições de ensino públicas e privadas, a fim de promover os eventos inerentes à Semana Estadual do Poder Legislativo.

Parágrafo único. A Mesa Executiva da Assembleia Legislativa poderá, conforme o disposto no parágrafo único do art. 1º do Anexo Único da Resolução nº 11, de 23 de agosto de 2016 – Regimento Interno, realizar sessão legislativa em outro edifício ou ponto diverso, no âmbito do território estadual, a fim de atender os fins desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 8 de abril de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Mabel Canto
Deputada Estadual

30302/2020

DECRETO N° 4.319*

- republicado -

Declara o estado de calamidade pública, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, e

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando que a Câmara de Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública nacional, para fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

Considerando o inciso VII, do art. 7º, da Lei Federal nº 12.608, de 12 de abril de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Declara o estado de calamidade pública, para fins de enfrentamento e resposta ao desastre de doenças infecciosas vírais, causado pela epidemia do Coronavírus – COVID-19, bem como para fins do art. 65, da Lei Complementar Federal

nº 101, de 04 de maio de 2000, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Governador do Estado, encaminhada à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, por meio da Mensagem nº 15, de 23 de março de 2020. Art. 2º A vigência deste Decreto fica sujeita ao reconhecimento pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, mediante a edição de Decreto Legislativo, conforme art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Curitiba, em 23 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretaria de Estado da Saúde
(reproduzido por ter sido publicado com incorreção)

30587/2020

DECRETO N° 4.461

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.383.618-1,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o Decreto nº 3.763, de 19 de dezembro de 2019, na parte que nomeou RICARDO DESIDERIO DA SILVA, onde se lê: "RG nº 7.287.25203, leia-se: " RG nº 7.787.852-3/PR".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 08 de abril de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

REINHOLD STEPHANES
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

30570/2020

DECRETO N° 4.462

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.454.023-5,

DECRETA:

Art. 1º Ficam introduzidas no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, as seguintes alterações:

Alteração 45º Ficam prorrogados para 30.4.2021 os benefícios de que tratam os itens 26 e 41 do Anexo VI.

Alteração 45º Ficam prorrogados para 30.4.2021 os benefícios de que tratam os itens 18, 33, 36, 38, 39, 39-A, 45, 50, 56 e 57 do Anexo VII.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2020.

Curitiba, em 08 de abril de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

30571/2020

DECRETO N° 4.463

Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.502.871-6,

DECRETA:

Art. 1º Fica introduzida no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, a seguinte alteração:

Alteração 46º Ficam prorrogados para 30.4.2021 os benefícios de que tratam os itens 8, 11, 26, 28, 49, 51 e 55 do Anexo VII.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2020.

Curitiba, em 08 de abril de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

30572/2020

DECRETO N° 4.464

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, THIAGO DE MARCHI SILVA, RG nº 10.232.839-6, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor - Símbolo DAS-3, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 08 de abril de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

30574/2020

DECRETO N° 4.465

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.504.970-5,

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados de cargos em comissão e funções de gestão pública abaixo especificados do Instituto Água e Terra - IAT, a partir de 1º de abril de 2020: DIRLENE CAVALCANTI E SILVA, RG nº 1.520.604-7, Chefe de Divisão - Símbolo FG-5;

NATASHA CECILIA HESSEL DE GOES, RG nº 8.996.149-1, Assistente Técnico - Símbolo FG-10;

TATIANA NASSER E SILVA, RG nº 7.546.568-8, Chefe de Divisão - Símbolo DAS-5;

PAULO SÉRGIO NOGUEIRA, RG nº 3.064.359-3, Chefe de Núcleo Local - Símbolo DAS-5; e

JURANDIR BOZ FILHO, RG nº 1.465.970-6, Gerente - Símbolo DAS-3.

Art. 2º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designados, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, e ainda de acordo com a Lei nº 20.070, de 19 de dezembro de 2019, para exercerem os cargos em comissão e funções de gestão pública abaixo especificados do Instituto Água e Terra - IAT, a partir de 1º de abril de 2020: NATASHA CECILIA HESSEL DE GOES, RG nº 8.996.149-1, Chefe de Divisão - Símbolo FG-5;

TATIANA NASSER SILVA, RG nº 7.546.568-8, Gerente - Símbolo DAS-3;

RICARDO ANDRIANO SERFAS, RG nº 4.110.474-0, Chefe de Núcleo Local - Símbolo DAS-5;

ILTON FERREIRA MENDES JUNIOR, RG nº 5.684.785-5, Assistente Técnico - Símbolo FG-10;

LUIS FELIPE CUNHA DOS SANTOS SILVA, RG nº 9.922.777-1, Chefe de Divisão - Símbolo DAS-5.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 08 de abril de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCIO NUNES
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

30575/2020

DECRETO N° 4.466

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.391.199-0,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, cargos da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes, a partir de 11 de fevereiro de 2020:

THIAGO DE ANGELIS, RG nº 7.692.596-8, Chefe de Coordenação - Símbolo DAS-2, ficando exonerado, em consequência, a partir de 10 de fevereiro de 2020, do cargo de Técnico de Projeto - Símbolo DAS-5.

ANNA KARINA MOREIRA BRAGUNIA, RG nº 6.497.748-2, Técnico de Projeto - Símbolo DAS-5, ficando exonerada, em consequência, a partir de 10 de fevereiro de 2020, do cargo de Assessor - Símbolo DAS-5.

Art. 2º Fica exonerada ALEXANDRA CARLA SCHEIDT, RG nº 4.903.731-7, do cargo de Chefe de Coordenação - Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes, a partir de 10 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 08 de abril de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

VALDEMAR BERNARDO JORGE
Secretário de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes

30576/2020

DECRETO N° 4.467

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado nº 16.384.710-8,